

PARECER JURÍDICO**Nº 154/2025****OBJETO:** ADITAMENTO 03 AO CONTRATO Nº 08/2023**SETOR INTERESSADO:** CAAS

EMENTA: CONSULTA. **ADITAMENTO 03 AO CONTRATO Nº 08/2023**, REFERENTE AO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E EMERGENCIAL DO PRÉDIO DA SEDE DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E A SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 81, §1º, DA LEI 13.303/2016. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. **CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTES DA SERGAS.** REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 143 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria Jurídica sobre a legalidade na celebração do terceiro Aditamento ao Contrato nº 08/2023, cuja finalidade é a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e emergencial do prédio da sede da Sergas, que entre si celebram a SERGIPE GÁS S/A- SERGAS e a SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA.

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da CAAS e à necessidade de continuidade do referido serviço. O contrato n.º 08/2023 terá os seus preços unitários repactuados em 4,86650%, conforme previsão contratual (cláusula terceira, § 5º), correspondente ao acréscimo de R\$ 6.798,21 (seis mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), passando seu valor anual de R\$ 139.694,05 para R\$ 146.492,26 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte seis centavos), bem como, terá a rerratificação dos itens 1.3 e 1.4, passando os percentuais de Fornecimento de Materiais 15% para 10% (item 1.3 da PPU) e Serviços Eventuais de 10% para 15% (item 1.4 da PPU).

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

Em análise dos autos deste procedimento, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende aditar o Contrato Nº 08/2023, haja vista a solicitação da Coordenação de Apoio Administrativo e Financeiro

da SERGAS, devendo, contudo, ser feita a análise se o reajuste dos valores da Planilha de Preços Unitários e o acréscimo do valor do Contrato tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS.

Conforme se extrai da justificativa apresentada no procedimento administrativo, em decorrência da alteração dos quantitativos dos serviços, o valor do contrato nº 08/2023 será repactuação em 4,86650% do valor contratual. Assim, acreditamos, s.m.j., que a situação se enquadra no que dispõe o artigo 81, §1º, da Lei 13.303/16, o qual afirma que o contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem **nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Dito isto, abstendo-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da celebração do Aditamento nº 03 ao Contrato nº 08/2023 para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e emergencial do prédio da sede da Sergas, que entre si celebram a SERGIPE GÁS S/A- SERGAS e a SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., por estar em consonância com o que dispõe o artigo 81, §1º da Lei nº. 13.303/2016. Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da prestação de serviços deve ocorrer por meio de Termo de Aditamento e ter por escopo a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 24 de julho de 2025.

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Marina Pizzi Gonçalves

Estagiário (a)

Matrícula SERGAS nº 114



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D2A8-572C-3944-785A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO MENDONÇA NUNES (CPF 987.XXX.XXX-68) em 24/07/2025 08:35:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/D2A8-572C-3944-785A>